Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Dianópolis
Direção-geral

EDITAL Nº 39/2026/DNO/REI/IFTO, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES DO *CAMPUS* DIANÓPOLIS/IFTO INTERESSADOS EM AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CAPACITAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – N.º 2/2026
ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA AFASTAMENTO INTEGRAL

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, _____

matrícula SIAPE n° _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) na _____, do *Campus* Dianópolis, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, tendo solicitado, voluntariamente, afastamento Integral do Instituto sem prejuízo de meus vencimentos, com a finalidade de frequentar o Programa de Pós-Graduação, em nível de _____, na área de concentração em _____ _____, no(a) _____ _____, localizado(a) na cidade/estado/país de _____, durante o período provável de _____ e, uma vez autorizado pelo Reitor, assumo os seguintes compromissos:

1. Não solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, após meu retorno às atividades neste Instituto, antes de decorrido prazo igual ao período de meu afastamento, (§§3º e 4º do art. 47 do Decreto n. 94.664/87 c/c §4º do art. 96-A da Lei n. 8.112/90);

2. Permanecer, durante o prazo referido acima, a prestar serviços no *Campus* de minha lotação, utilizando os conhecimentos adquiridos durante o Curso ou (Estágio).

3. Após autorizado a afastar-me para participação profissional deverei cumprir as seguintes exigências:

I – divulgar por meio de relatório e a meu critério, por meio de apresentação de palestra, de forma organizada, os ensinamentos recebidos, objetivando a sua multiplicação e melhoria do desempenho institucional;

II – entregar ao coordenador de curso/chefia imediata ao qual estiver lotado, uma cópia do certificado de conclusão do evento;

III – dedicar-me em tempo integral às atividades do meu evento.

4. Ao retornar à minha unidade de lotação, deverei assumir, formalmente, com o IFTO os seguintes compromissos:

I – comunicar formalmente à Instituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a conclusão do curso;

II – apresentar à Instituição, comprovante do título obtido, fornecida pela Instituição promotora do curso;

III – divulgar por meio de relatório e apresentação de palestra, de forma organizada, os ensinamentos recebidos, objetivando a sua multiplicação e melhoria do desempenho institucional;

IV – integrar-me a um grupo de pesquisa e envolver-me em programa de iniciação científica do IFTO.

5. Após a conclusão da capacitação, colaborarei com o processo de melhoria qualitativa do ensino/pesquisa/extensão no IFTO;

6. Após a conclusão do curso deverei entregar a Unidade Setorial de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos:

I – *Curriculum Lattes* atualizado, datado e assinado;

II – Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do curso;

III – Histórico escolar;

IV – 02 (dois) exemplares encadernados da monografia, dissertação ou tese que comporão o acervo das Bibliotecas do IFTO e, uma cópia digital para disponibilização no sítio do IFTO. Nos casos em que a pesquisa seja objeto de propriedade intelectual, ela somente deverá ser disponibilizada para o público após o ingresso de pedido de propriedade intelectual, junto ao órgão competente, por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFTO.

OBs.1: A exigência constante no inciso II poderá ser substituída pela declaração de conclusão de curso, acompanhada do histórico escolar e da ata de conclusão de defesa de dissertação ou tese.

Obs. 2: A aceitação da declaração, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá trazer a compreensão de que o servidor/aluno concluiu satisfatoriamente todas as etapas para a obtenção do título.

7. No caso de pós-doutorado, deverei entregar a Unidade Setorial de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o retorno ao serviço, os seguintes documentos:

I – Certificado ou atestado emitido pela Instituição onde foi realizado o programa, especificando as pesquisas ou estudos realizados e o período concernente;

II – Relatórios das atividades desenvolvidas.

8. Não participarei de eventos ou cursos de capacitação, pelo período de 01 (um) ano ou por igual período do evento, o que for maior, nos seguintes casos:

I – Desistência injustificada após o início da capacitação;

II – Frequência inferior à estabelecida para aprovação no evento;

III – Não atender às exigências do programa da Instituição promotora, no caso de Pós-Graduação, em relação ao rendimento acadêmico;

IV – Não comprovar a convalidação no prazo máximo de 3 (três) anos;

V – Inobservância do Regulamento para o Programa de Capacitação dos servidores do IFTO.

Observação: O período definido será contado a partir da data do desligamento da capacitação.

Fico ciente, desde já, de que, nos termos do Regulamento para o Programa de Capacitação dos servidores do IFTO:

a) Concluída a participação em curso de Pós-Graduação, só será concedida aposentadoria, exoneração a pedido do cargo efetivo, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada, cessão, redistribuição ou nova participação em eventos de capacitação de longa duração, após decorrido tempo de efetivo exercício igual ou superior ao período do curso, salvo mediante indenização ao IFTO das despesas realizadas de forma proporcional no mencionado período, na forma definida no Termo de Compromisso e Responsabilidade e Portaria de concessão do afastamento, ressalvada a hipótese de reembolso ao IFTO, das despesas havidas com o meu curso, atualizado o valor da moeda (art. 46 e 47 c/c §5º do art. 96-A da Lei n. 8.112/90). Entre as despesas do Curso incluem-se a remuneração percebida durante meu afastamento ou em razão dele, descontadas as parcelas recolhidas para a Previdência Social;

b) Na hipótese de retorno do Curso sem que tenha obtido o título (ou grau) estarei sujeito às implicações do item “a” deste termo;

c) Não poderei celebrar contrato de trabalho enquanto estiver afastado com ônus ou ônus limitado, conforme determina o art. 5º do Decreto n. 91.800/85;

Observação 1: O abandono da capacitação ou sua reprovação por motivo de frequência ou baixo rendimento, implicará no ressarcimento total das despesas realizadas, nas formas especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei nº. 8.112/90. Ressalvada a hipótese de, após apreciação e parecer do Conselho Superior, quando interromper minha participação na capacitação, em virtude de licença para tratamento da própria saúde ou de doença em pessoa da família, que conste de seus assentamentos funcionais, nos termos da legislação vigente.

Observação 2: No caso de afastamento para curso de pós-graduação no exterior, após a conclusão, a não comprovação da convalidação do título no prazo máximo de 3 anos, implicará em abertura em procedimento administrativo para apuração.

Dianópolis, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do servidor

Documento assinado eletronicamente por **Ezequiel Lopes do Carmo**, **Diretor-Geral**, em 26/11/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3398800** e o código CRC **381FCDAB**.

Rodovia TO - 040 - Km 349, Lote 01 - Loteamento Rio Palmeiras — CEP 77.300-000
Dianópolis/TO
portal.ifto.edu.br/dianopolis — dianopolis@ifto.edu.br